



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021-PGM

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o Sr. FILEMON RODRIGUES DE LOURDES, para o fim que especifica.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Brasil, nº 119, nesta oportunidade representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **FABÍOLA CAMPOS LUCAS**, portadora do CPF nº 572.195.591-00, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, o Sr. **FILEMON RODRIGUES DE LOURDES**, comerciante, carteira de identidade nº 880.335 SSP/MT, inscrito no CPF nº 572.195.591-00, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata a **Dispensa de Licitação nº 15/2021 - Processo Administrativo Licitatório nº 410/2021 -SMAS**, considerando também a solicitação de contrato através do Memorando nº 12.531/2021, via 1Doc, de 23/04/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Art. 24 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de Imóvel para instalação da Cozinha Comunitária, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2440, Bairro Santa Izabel - Cáceres/MT, propriedade do Sr. Filemon Rodrigues de Lourdes, por um período de 03 (três) meses.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Discrição	Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
004.045.023	LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR UM PERÍODO DE 03 MESES	MÊS	03	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE

2.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pela locação do imóvel o **VALOR TOTAL** de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a apresentação, pela Contratada, de recibo de aluguel devidamente assinado pela Fiscal do Contrato Administrativo e pelo representante legal da Contratada.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Recibo de Aluguel pela Contratada.

2.4. O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada 12 meses contados da assinatura do contrato ou do último reajuste, preferencialmente, pela variação IGP-M.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
021201	08.244.1007.2104	3.3.90.36	100

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, com início a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO

5.1. Este contrato é firmado em decorrência de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 373/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **ELVIS JEAN DOS PASSOS - Matrícula 16868-1**, tendo por suplente o servidor **Antônio Alves Ludgério - Matrícula 487-1**.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Entregar o imóvel à Contratante em condições de uso;

7.1.2. Respeitar o prazo contratual de locação;

7.1.3. Garantir exclusividade de uso do imóvel à Contratante durante o curso de execução do Contrato Administrativo;

7.1.4. Responsabilizar-se pela execução de reparos, reformas e melhorias no imóvel que sejam decorrentes de problemas estruturais, excluindo-se aqueles decorrentes do uso diário;

7.1.5. Executar adaptações, ajustes, ampliações e reformas necessárias ao prédio desde que previamente solicitadas pela Contratante e acordadas entre ambas as partes;

7.1.6. Abater, do valor do aluguel, o período de execução de obras referentes às adaptações, ajustes, ampliações ou reformas, quando estes ultrapassarem 10 (dez) dias, conforme Lei nº. 8.245/1991;

7.1.7. O LOCADOR é responsável pelas despesas extraordinária de impostos, inclusive IPTU, taxas e seguros contra fogo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

8.1.2. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;

8.1.3. Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele de benfeitorias necessárias, quando a Contratada, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.1.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de suas reapresentações, desde que devidamente regularizados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas contraídas com o consumo de energia elétrica, água e telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio;

8.1.8. Devolver o imóvel à Contratada em condições de uso, assim como lhe for entregue na data de início da locação, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9. CLÁUSULA NONA- DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

10.1.1. DISPENSA Nº 15/2021;

10.1.2. Termo de Referência 03/2021;

10.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

10.1.4. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da locação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do termo de referência, edital e contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, e contrato;

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A *CONTRATANTE* providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de abril de 2021.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIO

FILEMON RODRIGUES DE LOURDES
LOCADOR